



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00402/2014 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 142/14)

"Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a receber, mediante dação em pagamento, imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para quitação de débito decorrente de compensação previdenciária, bem como a destiná-los na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM autorizado a receber, até o valor de R\$ 106.912.341,77 (cento e seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), os imóveis indicados no Anexo Único desta lei, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para posterior venda à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º O valor referido no "caput" deste artigo corresponde ao mês de julho de 2014 e será atualizado na forma prevista na Lei Federal nº 9.796, de 1999.

§ 2º Na hipótese de débito remanescente, a autorização de que trata este artigo se estende a outros imóveis situados no Município, observados, em todos os casos, o interesse público, a conveniência administrativa e as demais disposições desta lei.

Art. 2º Os imóveis serão previamente avaliados nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 15.798, de 7 de junho de 2013.

Parágrafo único. Alternativamente, será admitida a avaliação dos imóveis pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM autorizado a vender, pelo mesmo valor, à Prefeitura do Município de São Paulo, os imóveis recebidos em dação em pagamento com fundamento nesta lei.

Art. 4º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a comprar do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, pelo mesmo valor da aquisição, os imóveis de que trata esta lei, para utilização em programas de habitação popular, educação, saúde, cultura e direitos humanos.

§ 1º Para os fins deste artigo, o interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido em pagamento será definido de acordo com o procedimento previsto no artigo 6º da Lei no 13.259, de 2001, alterado pela Lei nº15.798, de 2013.

Art. 5º Ficam o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e a Prefeitura do Município de São Paulo autorizados a compensarem os valores referentes aos imóveis com os repasses financeiros do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.259, de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.798, de 2013, e na Lei nº 13.973, de 2005.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

"Anexo Único à Lei nº , de de de

Relação de imóveis do INSS

- 1- Rua José Bonifácio, 237
- 2- Rua General Rondon, 52/58
- 3- Rua General Rondon, 82
- 4- Rua Almirante Marques Leão, 202
- 5- Rua Piauí, 527
- 6- Av. 9 de Julho, 584
- 7- Av. Almirante Delamare, 2867
- 8- Av. Almirante Delamare, 2911
- 9- Av. Almirante Delamare, 2925
- 10- Av. Carioca, esquina com Rua Maciel Parente"

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2014, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.